



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO N° 080/2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n° 6339/2025, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 7077, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Firmino de Paula, 1011, Bairro Centro, município de Ibirubá/RS. Matrícula: 19931 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas geográficas: Latitude -28° 37' 38,3" e Longitude -53° 5' 26,86".

ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO DO CRAS

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

| Responsável | Registro | Nº ART / RRT | Tipo de Responsável |
|-------------------------------|--------------|--------------|--|
| Roberta Suelen Ahlert Durigon | CAU A46849-5 | 13614737 | Responsável pelo Projeto da construção civil |

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 27/06/2025, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- O local da construção NÃO apresenta restrições ambientais que merecessem registro;
- Que o local NÃO está inserido em Área de Preservação Permanente (APP) conforme Lei Federal 12651/2012;
- Não identificamos locais de abrigo de fauna silvestre na área de influencia direta.
- Não observamos espécie da flora ameaçada de extinção, conforme legislação ambiental vigente.
- Não se registrou espécies da fauna ameaçada de extinção, criticamente em perigo, em perigo, ou vulnerável, conforme legislação ambiental vigente.
- Não haverá manejo de vegetação no local da obra.
- O terreno encontra-se localizado em área totalmente urbanizada, com os seguintes equipamentos de infraestruturas: Rede de abastecimento de água, Rede de energia Elétrica, Vias de circulação.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1 Que esta autorização ambiental, refere-se apenas na liberação para a construção de ampliação de construção sob o ponto de Vista ambiental, devendo o empreendedor atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. **Deverá estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do Início de qualquer obra no local.**

5.2- Este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a construção de ampliação do CRAS, com área a ampliar de 46,0m² localizada na Rua Firmino de Paula, número 1011 Bairro Centro, área urbana de Ibirubá, tendo como coordenadas geográficas de referencia latitude de -28,627327° e longitude de -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

53,090794°, não autorizando nenhuma outra obra ou atividade no local.

5.3. O empreendimento conforme consta no processo irá utilizar o sistema de tratamento para os efluentes líquidos sanitários existente contemplando uma fossa séptica conforme a NBR 7229/93, filtro anaeróbico conforme NBR 13969/97 e posterior lançamento em sumidouro conforme determinações do técnico responsável, nos casos previstos pelo art. 142 da Lei complementar municipal nº110/2014 e regulamentações, que devem estar em conformidade com as normas municipais e determinações do Projeto técnico aprovado pelo setor competente da Prefeitura, devendo **obrigatoriamente** comprovar a aprovação do setor de engenharia e a correta instalação, quando da solicitação do habite-se.

5.4- Para a destinação dos resíduos sólidos gerados classificados como sendo da construção civil, deverá ser observado a Resolução Conama nº307/02, NBR 15.114 e Lei Federal nº12.305/10, não sendo permitido o descarte destes materiais no Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Ibirubá, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação final adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.5- Este documento não autoriza o manejo de qualquer vegetação nativa eventualmente existente no local.

5.6- Este documento não exime avaliação/autorização da secretaria competente aos projetos arquitetônicos, de instalações hidros sanitárias, elétricas, estruturais e fundações superficiais, bem como a construção, instalação, reforma ampliação e/ou alteração do empreendimento.

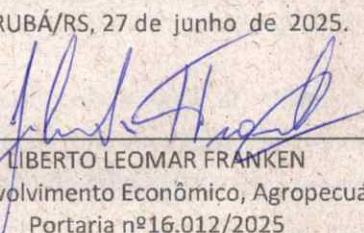
5.7- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDIÇÕES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 27 de junho de 2025.


LIBERTO LEOMAR FRANKEN

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental
Portaria nº16.012/2025

Liberto Leomar Franken

Secretário de Des. Econômico
Agropecuária e Ambiental
Portaria N° 15.753 2025